



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4259/2011

Data: 12/12/2011 Hora: 14:22:19

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: Emenda 21

Subassunto: Projeto de Lei 115

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004229300042592011



OK



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia**

TRAMITAÇÃO/SESSÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

AO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar:

EMENDA N.º 21 AO PROJETO DE LEI N° 115/2011

Art. 1º - O artigo 323 passa ter a seguinte redação:

Fica criado o Conselho da Cidade da Serra, denominado simplesmente como "Conselho da Cidade", órgão consultivo, tripartite e paritário em matéria de natureza urbanística e de política territorial, composto por representantes do Poder Público, Setor Produtivo e Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

Salá das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12/12/2011.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Operações urbanas consorciadas são intervenções pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, os moradores e os usuários do local; buscando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Nesse instrumento, o Poder Público deve delimitar uma área e elaborar um plano de ocupação, no qual estejam previstos aspectos, tais como a implementação de infra-estrutura, a nova distribuição de usos, as densidades permitidas, os padrões de acessibilidade, etc. Trata-se, portanto, de um plano urbanístico em escala quase local, através do qual podem ser trabalhados elementos de difícil tratamento nos planos mais genéricos (tais como altura das edificações, relações entre espaço público e privado, reordenamento da estrutura fundiária, etc.).

Por esse motivo, as operações urbanas possuem grande potencial de qualificação espacial para as cidades, na medida em que permitem tratamento quase arquitetônico dos espaços urbanos. Tal tratamento é dificilmente obtido apenas pelo Plano Diretor e pelo zoneamento, principalmente em cidades grandes. A necessidade de manter o plano inteligível obriga a adoção de parâmetros generalizantes para as diversas zonas, que não podem responder às situações especiais que, certamente, fazem parte do tecido. Através das Operações Urbanas, essas situações podem ser definidas e trabalhadas individualmente, com maior nível de detalhamento que no Plano Diretor.

Nessa operação, a grande moeda de troca do Poder Público é a concessão de aumento do Coeficiente de Aproveitamento ou de modificação dos usos permitidos para o local. Dessa forma, essas regalias podem ser concedidas aos proprietários privados em troca de uma contrapartida, que pode ser financeira ou de outra natureza (criação de espaços públicos ou habitação de interesse social, por exemplo).

Outra possibilidade é realizar o Ajuste de Terras juntamente com a Operação Urbana, possibilitando uma melhor distribuição das parcelas fundiárias, do sistema viário e dos espaços públicos.

De acordo com o Estatuto da Cidade (art. 33), a lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deve conter no mínimo:

- definição da área a ser atingida;
- programa básico de ocupação da área;
- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- finalidades da operação;
- contrapartida a ser prestada pelos beneficiados;
- forma de controle da operação.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo N°: 4259/2011

Data: 12 / 12 / 2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel

Protocolo Geral

